Supremo Tribunal Federal

HABEAS CORPUS 130.635 SÃO PAULO

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

PACTE.(S) : ANDERSON RICARDO GOMES DA SILVA

IMPTE.(S) :LUIZ FERNANDO MARQUES GOMES DE OLIVEIRA COATOR(A/S)(ES) :RELATOR DO HC Nº 328327 DO SUPERIOR

Tribunal de Justiça

DECISÃO

HABEAS CORPUS. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

- **1.** *Habeas corpus*, com requerimento de medida liminar, impetrado por Luiz Fernando Marques Gomes de Oliveira, advogado, em favor de Anderson Ricardo Gomes da Silva, contra decisão do Ministro Gurgel de Faria, do Superior Tribunal de Justiça, que, em 29.6.2015, indeferiu a liminar no *Habeas Corpus* n. 328.327-SP.
- **2.** Em 2.10.2015, o Impetrante formulou pedido de "DESISTÊNCIA DO PRESENTE HABEAS CORPUS (...) Tendo em vista que o referido WRIT foi interposto erroneamente".
- 3. Homologo o pedido de desistência e determino o arquivamento dos autos (art. 21, inc. VIII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2015.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**Relatora